DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2
Despacho de Julgamento 3
Convênios 5
Extrato 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação n° 27/2024 destinada a contratação direta da **C.A.D.A. – CASA DE APOIO AO DROGADO E ALCOOLATRA – CASA DIA DE COSMOPOLIS** (CNPJ n° 03.585.678/0001-71), para realização de internação compulsória em caráter de urgência, ao paciente V.L.D.S, em cumprimento a determinação judicial exarada nos autos do Processo n° 1002261-79.2023.8.26.0400, com fundamento artigo 30, inciso III da Lei n° 13.019/21 e artigo 74, caput, da Lei n° 14.133/21; e **AUTORIZO** o empenho da despesa, o **valor mensal a ser pago será de 11.700,00 (onze mil e setecentos reais) e o valor global de R$ 74.200,00 (setenta e quatro mil e duzentos reais)**, em favor da empresa **C.A.D.A. – CASA DE APOIO AO DROGADO E ALCOOLATRA – CASA DIA DE COSMOPOLIS**, cujo pagamento far-se-á de acordo com sua proposta de preço, considerada compatível com o preço de mercado, e o interesse público.

Severínia/SP, 11 de dezembro de 2024.

_____
EDERSON JOSÉ DA COSTA
Prefeito de Severínia/SP

.....

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 85/2024

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação, a contratar a empresa **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO – CIC,** para serviços de assessoria especializada na operacionalização da PNAB, no valor global a ser pago de **R$ 6.719,57 (seis mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos)**, nos termos do inciso XI, do artigo 75 da Lei n° 14.133/21.

Severínia/SP, 11 de dezembro de 2024.

_____
EDERSON JOSÉ DA COSTA
Prefeito do Município de Severínia/SP

.....

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 87/2024

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação, a contratar o agente cultural **LUIZ GUSTAVO DALLA DEA,** para a execução do projeto cultural "capacitação em gestão cultural e economia criativa" até 30 de março de 2025, no valor global de **R$ 2.695,90 (dois mil seiscentos e noventa e cinco, e noventa centavos)**, nos termos do inciso I, do artigo 8, Decreto 11.453/2023 e a Lei n° 14.903/2024

Severínia/SP, 11 de dezembro de 2024.

_____
EDERSON JOSÉ DA COSTA
Prefeito do Município de Severínia/SP

.....

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 84/2024

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** os atos praticados pelo Agente de Contratação e **AUTORIZO** a contratação da empresa **METAPÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (CNPJ nº. 08.098.069/0001-01),** para a **contratação de empresa técnica especializada para prestação de serviços de treinamento e capacitação continuada em rotinas de tesouraria, visando definir e organizar regras específicas para o setor, aprimorando a operacionalidade e garantindo maior desempenho, transparência e segurança dos processos o referido setor, conforme Termo de Referência**, com contrato elaborado de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, em consonância com o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, com o valor a ser pago de **R$ 1.530,00 (mil quinhentos e trinta reais) por capacitação**, perfazendo o valor global a ser pago de **R$ 55.080,00 (cinquenta e cinco mil e oitenta reais) referentes a 36 capacitações**, dispensando a licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei n° 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Severínia/SP, 11 de dezembro de 2024.

_____
EDERSON JOSÉ DA COSTA
Prefeito do Município de Severínia/SP

.....

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 86

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação, a contratar a empresa **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO – CIC,** para a execução do projeto culturando, cujo objeto é projetos culturais, no Município Consorciado, da gestão de serviços públicos de oficinas culturais nas quantidades e modalidades detalhadas no Anexo I do presente contrato, com o preço mensal a ser pago de **R$ 14.520,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte reais)**, no valor total máximo de **R$ 174.240,00 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais)**, nos termos do inciso XI, do artigo 75 da Lei n° 14.133/2021

Severínia/SP, 11 de dezembro de 2024.

_____
EDERSON JOSÉ DA COSTA
Prefeito do Município de Severínia/SP

.....

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 89/2024

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** os atos praticados pelo Agente de Contratação e **AUTORIZO** a contratação da empresa **AU AU CASA DE RAÇÕES-ME (CNPJ n.º 10.468.672/0001-80),** para **contratação de prestação de serviços especializados em Medicina Veterinária por empresa capacitada, para atender ao Projeto "Meu Pet", nas condições estabelecidas no Termo de Referência**, com contrato elaborado de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, em consonância com o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, com valor mensal de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)** e valor **total de R$ 36.000,00 (trinta seis mil reais) pelo período de 06 (seis) meses**, dispensando a licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei n° 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Severínia/SP, 11 de dezembro de 2024.

_____
EDERSON JOSÉ DA COSTA
Prefeito do Município de Severínia/SP

.....

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 90/2024

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** os atos praticados pelo Agente de Contratação e **AUTORIZO** a contratação da empresa **AU AU CASA DE RAÇÕES-ME (CNPJ n.º 10.468.672/0001-80),** para **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames laboratoriais veterinários (hemogramas, exames bioquímicos) e exame de imagem veterinários (como ultrassonografia e radiografia), destinados a auxiliar nos atendimentos veterinários realizados no âmbito do projeto "Meu Pet", nas condições estabelecidas no Termo de Referência,** com contrato elaborado de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, em consonância com o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, com valor **total de R$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil reais)**, dispensando a licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei n° 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Severínia/SP, 11 de dezembro de 2024.

_____
EDERSON JOSÉ DA COSTA
Prefeito do Município de Severínia/SP

.....

Despacho de Julgamento

Despacho do Agente de Contratação
Análise de Recursos Administrativos
Concorrência Eletrônica n° 005/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DAS PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP.

ANALISANDO o Recurso Administrativo formulado pela empresa **LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA (CNPJ n° 00.973.118/0001-04)** face a decisão deste Agente de Contratação quanto ao resultado da fase de habilitação da **Concorrência Eletrônica n° 005/2024**, objetivando a contratação de empresa para revitalização das instalações elétricas das praças públicas do município de Severínia/SP.

Nos termos da Ata de Sessão Pública a Recorrente foi inabilitada por não ter apresentado documentos exigidos no item 11.1.3.1, alínea "a", ou seja, a qualificação econômica financeira consistente na apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

Menciona o Recorrente que os citados documentos eram preexistentes quando da abertura da sessão pública em 27 de novembro de 2024, e não foi facultada a Recorrente a sua apresentação.

Argumenta que os acórdãos 1.211/2021 e 2.443/2021 autorizam a juntada de documentos preexistentes a data de realização da sessão pública.

Assim, em atenção aos termos dos acórdãos acima mencionados, pugna a Recorrente pela aplicação dos citados diplomas, para que receba, analise e aceite a apresentação dos respectivos balanços, juntando-os às razões de recurso.

Oportunizado, não foi apresentado contrarrazões de recurso.

É a síntese do necessário.

No mérito,

O recurso é tempestivo, sendo recebido e analisado.

Verifica-se que as empresas **LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA (CNPJ n° 00.973.118/0001-04)** efetivamente deixou de apresentar documento exigido no edital como condição de habilitação, qual seja, qualificação econômica financeira consistente na apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

Com efeito, em tema de licitação, a Administração Pública está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital e, especialmente, ao princípio da legalidade, não podendo prejudicar o interesse público.

É certo que a licitação se regula por procedimento formal, o que impõe ao Administrador a vinculação da licitação aos ditames legais. Assim, a Administração está adstrita às normas constitucionais e legais, assim, como, o licitante, deve cumprir as exigências do instrumento convocatório.

A formalização do procedimento traduz a necessidade de conferir isonomia aos participantes, aliada à impessoalidade do administrador, sendo vedado qualquer comportamento que infrinja tais princípios, postulados da licitação.

Contudo, Hely Lopes Meirelles, ao tratar dos princípios da licitação, ressalta:

"Procedimento formal, entretanto, não se confunde com "formalismo", que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito . São Paulo: Malheiros. 2015)

Nesse exato sentido, Hely Lopes Meirelles ensina que:

"Isso não significa que o princípio de vinculação ao edital seja "absoluto" a ponto de obstar à Administração ou ao próprio Judiciário interpretá-lo, inclusive à luz do princípio da razoabilidade, para melhor aferir seu sentido e compreendê-lo, impedindo que o rigor excessivo venha a afastar da licitação possíveis proponentes e prejudicar uma das suas finalidades, mas tomando-se o cuidado para não haver quebra dos princípios legais ou constitucionais, como o da legalidade estrita. O importante é que o formalismo no procedimento não desclassifique propostas "eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes" (STJ, 1ª Seç., MS 5.418). (MEIRELLES, Hely Lopes.

A doutrina e a jurisprudência repudiam o rigorismo formal e homenageiam as decisões administrativas que, a bem dos demais princípios regentes da Administração Pública, afastam a inabilitação e a desclassificação de concorrentes por fatos irrelevantes, que não afetam a objetividade e a efetividade de suas propostas perante o Poder Público e nem os colocam em posição vantajosa em relação aos demais participantes.

No entanto, no caso em tela, verifica-se que a licitante Recorrente deixou de apresentar documentação de qualificação econômica financeira consistente na apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, conforme exigido expressamente no item 11.1.3.1, alínea "a" do Edital.

Logo, não se trata de mero vício sanável ou omissão capaz de ser sanada via diligência da Comissão de Contratação, mas se traduz em inquestionável desatendimento das exigências contidas no Edital.

Nessa toada, embora o documento "balanço patrimonial e suas demonstrações contábeis" esteja com data anterior a realização da sessão pública, levando-se a literalidade da expressão "documentos preexistentes", tais documentos não estão disponíveis à consulta pública, impossibilitando qualquer tentativa de diligência da Comissão no momento da análise dos documentos de habilitação.

Ainda assim, a ausência de tais documentos acarreta inquestionável prejuízo aos demais licitantes, vez que não seria possível seu acesso e análise, ocasionando violação à objetividade das regras editalícias.

Caso não fosse assim, a situação hipotética de aceitabilidade de juntada de documentos de habilitação ausentes geraria uma imensurável fragilidade ao dever de respeito ao princípio da vinculação do instrumento convocatório, da legalidade estrita e do dever de atenção máxima pelo licitante quando da sua participação na licitação, subtraindo a responsabilidade do licitante e atribuindo-a ao agente de contração e sua equipe de comissão de contratação.

Sabe-se que, pelo Princípio da Vinculação ao Edital, as normas nele contidas vincula tanto a Administração Pública quanto a particulares que com ela se relacionarem.

Já o princípio da legalidade vincula os agentes públicos responsáveis pela realização do certame a observarem tais normas.

Portanto, não assiste razão a Recorrente em sua tese quanto a juntada de novos documentos preexistentes ao momento da licitação, por violar os princípios basilares do Direito Administrativo Brasileiro.

Assim, **RECEBO** o recurso administrativo interposto por **LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA (CNPJ n° 00.973.118/0001-04)** e no mérito **NEGO PROVIMENTO** em razão do desatendimento ao exigido no item 11.1.3.1, alínea "a" do Edital.

Subam os autos para apreciação da autoridade superior, com os cumprimentos de praxe.

No mais, comunique-se a empresa interessada.

Publique-se.

Severínia/SP, 10 de dezembro de 2024.

Cláudio Miguel

Agente de Contratação

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, analisando o Recurso Administrativo formulado pela empresa **LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA (CNPJ n° 00.973.118/0001-04)** face ao resultado da fase de habilitação da Concorrência Pública **n° 005/2024,** objetivando a contratação de empresa para revitalização das instalações elétricas das praças públicas do município de Severínia/SP, **RATIFICO** a decisão do Agente de Contratação designado nos autos e acompanho suas razões e fundamento para:

Reconhecer a tempestividade do recurso apresentado pela **LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA** (CNPJ n° 00.973.118/0001-04) e no mérito **NEGO PROVIMENTO** em razão do desatendimento ao exigido no item 11.1.3.1, alínea "a" do Edital.

Publique-se.

Severínia/SP, 11 de dezembro de 2024.

EDERSON JOSÉ DA COSTA

Prefeito de Severínia/SP

.....

Convênios

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 07/2024

ESPÉCIE: Termo de Convênio: PMS-Nº 07-24 – celebrado por intermédio da Prefeitura Municipal de Severínia e Associação Grupo de Amigos Voluntários de Severínia.

8

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste **Convênio terá vigência 12 (doze) meses**, acrescido de 60 dias para apresentação da prestação de contas.

RECURSOS: O valor do presente **Convênio é de R$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais), em parcelas unica, conforme Plano de Trabalho em anexo.**

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2024.

SIGNATÁRIOS: **Ederson José da Costa** – Prefeitura Municipal e **João Carlos Pereira -** Associação Grupo de Amigos Voluntários de Severínia.

8

Prefeitura SEVERÍNIA ADM. 2021 / 2024 Inovar e Progredir

Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel: 17-3817.3300
Fax:17- 3817.3301 E-mail: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP. 14.735 - 000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 08/2024

ESPÉCIE: Termo de Convênio: PMS-Nº 08-24 – celebrado por intermédio da Prefeitura Municipal de Severínia e Centro de Assistência e Promoção de Severínia.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste **Convênio terá vigência 12 (Doze) meses**, acrescido de 60 dias para apresentação da prestação de contas.
RECURSOS: O valor do presente **Convênio é de R$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais), em uma única parcela, conforme Plano de Trabalho em anexo.**
DATA DA ASSINATURA: 09 de Dezembro de 2024.
SIGNATÁRIOS: **Ederson José da Costa** – Prefeitura Municipal e **Danila Aparecida da Silva Angelo -** Centro de Assistência e Promoção de Severínia

8

Prefeitura SEVERÍNIA ADM. 2021 / 2024 Inovar e Progredir
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel: 17-3817.3300
Fax:17- 3817.3301 E-mail: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP. 14.735 - 000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99